

PROCESSO ON-LINE Nº 1110/18

DATA: 10/05/18

PROTOCOLO Nº 15.205.552-8

DATA: 17/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 460/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO FARAH – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2006/18-Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Júlio Farah - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Benedito Rodrigues Marques, nº 934, município de Ibaiti. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1466/16, de 06/04/16, pelo prazo de dez anos, de 05/08/16 a 05/08/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2520/07, de 23/05/07;
- b) reconhecimento: nº 5895/12, de 27/09/12;

PROCESSO ON-LINE N° 1110/18

c) renovação do reconhecimento: n° 1167/16, de 22/03/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 63/16, de 18/02/16, pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 139/18, de 10/07/18, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/07/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4240/18, de 21/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Foram anexadas no Sistema On-line em 09/08/19 as cópias do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

### Quadro da Avaliação Interna:

ENSINO MÉDIO	SÉRIE / ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTEs / EGRESSOS			
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	
	1º	32	45	37	35	26	4	0	6	4	5	11	5	5	2	5	5	5	21	29	21	21	
	2º	27	27	31	23	20	2	3	0	1	5	3	4	7	0	0	1	1	20	21	26	14	
	3º	20	20	25	32	15	1	3	2	2	3	2	3	8	0	0	1	0	16	15	19	22	

## PROCESSO ON-LINE N° 1110/18

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 63/16, de 18/02/16, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária. Atualmente, a instituição dispõe do referido documento, a qual foi expedida em 01/08/19 e não possui prazo de validade.

O Certificado de Conformidade expirou em 03/08/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Júlio Farah - Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO ON-LINE N° 1110/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP